



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

Referência Processo nº: 20032/2017

Requerente: Cerâmica Boapaba Ltda

CPF/CNPJ: 27.554.658/0001-00

Endereço: São Zenon, Boapaba, Zona Rural – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 326792 E / 7834039 S

Atividade: Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.

Classe: II / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Médio

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 46, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 01 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Decreto nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

Referência Processo nº: 20032/2017

Requerente: Cerâmica Boapaba Ltda

Atividade: Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.

MINUTA DE CONDICIONANTES:

1. Esta licença de regularização foi concedida para atividade de “**Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais**” referente ao processo ANM 890.151/1993 – portaria de lavra ANM nº191/2024, na localidade de **São Zenon, Boapaba, Zona Rural– Colatina/ES**, em uma área útil de **1.72 ha** e com produção máxima mensal de até **1.800 m³**.
2. Uma cópia dessa licença deverá ser encaminhada à ANM.
3. Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente.
4. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 7 (sete) vértices: **(1) $X = 326734 E / Y = 7834076 S$; (2) $X = 326763 E / Y = 7834080 S$; (3) $X = 326794 E / Y = 7834147 S$; (4) $X = 326828 E / Y = 7834149 S$; (5) $X = 326823 E / Y = 7834016 S$; (6) $X = 326800 E / Y = 7833944 S$; (7) $X = 326695 E / Y = 7833939 S$.**
5. Apresentar Folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental de Operação, conforme modelo CONAMA N.º 006/1986. **Prazo: 30 (trinta) dias, fazer referência ao processo SEDUMA nº 20032/2017.**
6. Instalar placa, modelo anexo, em local de fácil visualização indicando que a área foi licenciada. Enviar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
7. Apresentar **antes do início da lavra**, declaração de comunicação aos proprietários do terreno, que a empresa obteve a licença ambiental e que dará início a extração de argila no local. A declaração deverá ser assinada pelos proprietários (esposa e filhos do proprietário já falecido) com firma reconhecida em cartório. **Prazo: 60 (sessenta) dias antes do início da lavra.**
8. Demarcar os vértices da área licenciada para extração, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação dos limites. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. **Prazo: 30 (trinta) dias.**



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

9. Apresentar nota fiscal e relatório fotográfico da entrega dos equipamentos referentes a proposta de conversão de medida compensatória firmada com esta secretaria na folha nº286.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
10. A empresa deverá apresentar croqui com as coordenadas geográficas UTM do local que está sendo armazenado as leiras do solo orgânico decapeado da área de extração, acompanhado de registro fotográfico do local de armazenamento. (A empresa deverá armazenar todo SOLO ORGÂNICO decapeado em leiras ou pilha durante o desenvolvimento das atividades na área. As leiras de solo deverão ser revegetadas com herbáceas para garantir a integridade do solo para posterior utilização nos procedimentos. Qualquer mudança do local de armazenamento ocasionada por uma eventual necessidade operacional ou pelo uso solo no processo de recuperação de áreas degradadas deverá ser documentado e comprovado o uso do solo nos relatórios técnico). **Prazo: 30 (trinta) dias.**
11. Apresentar, relatório técnico fotográfico e descritivo, que deverá demonstrar que atividade ocorre dentro das áreas licenciadas tanto pelo órgão ambiental quanto pela Agência Nacional de Mineração. Todas as imagens deverão ter cores nítidas, possuir legenda e data, o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. O relatório deverá demonstrar a EVOLUÇÃO COMPARATIVA das atividades da lavra. **Prazo: Semestralmente.**
12. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico da implantação do PRAD concomitantemente com o desenvolvimento da atividade. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de comprovante de aquisição de sementes de leguminosas e gramíneas utilizadas para adubação verde, conforme a propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Caso não existam áreas inativas, que justifique a compra das sementes para o início do processo de adubação verde e execução do PRAD, a empresa deverá apresentar as justificativas técnicas comprovando a não existência de áreas inativas e taludes expostos suscetíveis ao início da execução do PRAD. **Prazo: Semestralmente.**
13. Os operadores responsáveis por operar o caminhão que transporta o minério extraído da área e a escavadeira utilizada para efetuar extração do mineral argila e o carregamento do caminhão, deverão receber treinamento para respeitar os limites da área licenciada para extração. Apresentar relatório técnico comprovando que os operadores receberam o treinamento. **Prazo: Anualmente.**



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

14. A empresa deverá respeitar uma distância de 10 (dez) metros entre os limites da área de extração e a estrada vicinal, a fim de não comprometer a estrutura da estrada.
15. A empresa deverá desenvolver **OU** apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local e conforme disposto nos artigos 3º, 12, inciso VI e 28 da Política Municipal de Educação Ambiental – Lei nº. 6.874/2021 ou contribuir com a execução de Projetos de Educação Ambiental Municipal geridos pela SEDUMA. Para tanto, a empresa deverá apresentar à SEDUMA Relatório Descritivo e Fotográfico da ação de Educação Ambiental desenvolvida com a comunidade ou podem buscar junto a Coordenação de Planejamento e Política Ambiental da SEDUMA propostas e projetos para apoio (Telefone: 3177-7048). Como comprovante de atendimento a esta condicionante deverá ser apresentada aos autos Declaração de Cumprimento de Condicionante Ambiental que conste a contribuição realizada pela empresa, emitida pela Coordenação de Planejamento e Política Ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
16. Solicitar no prazo de 90 dias antes do vencimento da CNDA, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal). **Prazo: Anualmente (agosto de cada ano).**
17. O titular desta licença deverá, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, requerer a licença ambiental pertinente a fase da empresa em conformidade com a legislação ambiental. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LAR, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular. **Prazo: Data limite para solicitar a renovação (31/07/2027).**
18. A atividade de lavra deverá ocorrer com planejamento, visando uma exploração racional, feições topográficas remanescentes compatíveis com o entorno e condições potenciais para revegetação e uso futuro da área.
19. A empresa deverá utilizar o método de lavra por raspagem e em bancadas, realizando a adequação topográfica do terreno.
20. A atividade deverá promover harmonia topográfica evitando taludes íngremes e/ou cavas profundas que possam atingir o nível do lençol freático ou que venham a limitar e ou inviabilizar o uso futuro da área.
21. A cava originada pela lavra não pode, **em hipótese alguma**, aflorar o lençol freático ou gerar



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

lagoas (poços escavados). Não está contemplada nesta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial. Caso o interessado pretenda realizar eventual afloramento temporário do lençol freático, a avaliação quanto à viabilidade ambiental ou não se dará caso a caso, conforme proposta operacional e medidas de controle que deverão ser feitas mediante atualização do estudo ambiental apresentado, que deverá ser analisado pela SEDUMA/SEMA, o qual deverá assegurar condições pertinentes para minimização dos impactos e recuperação futura da área envolvida na proposta.

22. A atividade de extração deve respeitar limites de qualquer a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP próxima a extração, pois, a operação da atividade não contempla qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.
23. A empresa deverá acondicionar e destinar adequadamente sucatas, lixo e outros resíduos, se forem gerados pela atividade no local, zelando pela segurança, higiene, aspecto visual e proteção ambiental.
24. A manutenção e abastecimento das máquinas utilizadas na atividade extração de argila, deve ser realizada em local licenciado e com controles ambientais instalados. A empresa deve estar preparada para coletar quaisquer resíduos oleosos derramados pelas máquinas de forma acidental durante a operação.
25. A empresa deverá operar a atividade de lavra de modo que excedente pluvial escoe para o interior da cava de extração, atuando como uma bacia de contenção de sedimentos, uma vez que com o início dos trabalhos de exploração na lavra, ocorrerá à desagregação de camadas do solo, tornando-o suscetível a intempéries, e processos erosivos. Os dispositivos de drenagem pluvial e retenção de sedimentos deverão ser mantidos em condições de máxima eficiência.
26. Manter taludes inoperacionais suavizados e revegetados com herbáceas, com inclinação aproximada de 45°, conforme o PRAD, visando a minimização do impacto visual e controle de particulados, a fim de possibilitar a recuperação e estabilidade dos mesmos, para a suavização e recomposição vegetal dos taludes.
27. Os taludes formados pelo desenvolvimento da atividade deverão ser revegetados com gramíneas e leguminosas forrageiras. As áreas operacionais que sofreram decapeamento (frente e praça de lavra) que se encontrarem inativas deverão ser revegetadas com gramíneas e leguminosas forrageiras. A empresa não deverá esperar o final da vida útil da lavra para



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

- iniciar os procedimentos de revegetação, pois estes deverão ocorrer concomitantes ao desenvolvimento das atividades em áreas inativas.
28. O transporte da substância mineral deve realizado com os caminhões lonados (cobertos).
 29. Promover umectação das vias de acessos, frentes de lavra e demais pátios de uso geral, principalmente, em períodos de estiagem, com medida de controle de particulados.
 30. Não permitir a deposição de entulhos de construção civil dentro da área de extração, nem de quaisquer outros resíduos.
 31. Caso haja paralisação temporária da atividade, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na íntegra.
 32. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s).
 33. Não deverão ser adotados procedimentos nem produtos que possam ocasionar prejuízos à fauna e flora local.
 34. Não poderão ser feitas quaisquer interferências na vegetação ciliar, salvo quando autorizado previamente pelos órgãos competentes.
 35. A área de exploração deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos.
 36. Para o caso de paralisação temporária, deverão ser observadas as condições de monitoramento e controle das atividades por meio de manutenções periódicas nos equipamentos de extração e segurança. A empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas.
 37. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem por vias públicas, evitando assim queda do material transportado.



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

38. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DE SUAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DE SUA EMISSÃO.

39. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
40. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.
41. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
42. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
43. A emissão desta Licença Ambiental não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
44. O titular desta Licença Ambiental deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.
45. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
46. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

Esta Licença Ambiental de Regularização é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua expedição, em conformidade com a Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº. 043/2025, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 01 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Decreto nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 043/2025

Validade: 730 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:

Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

